

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO SENADO FEDERAL

A Reforma da Previdência e os Impactos na Assistência Social

Luiz Alberto dos Santos

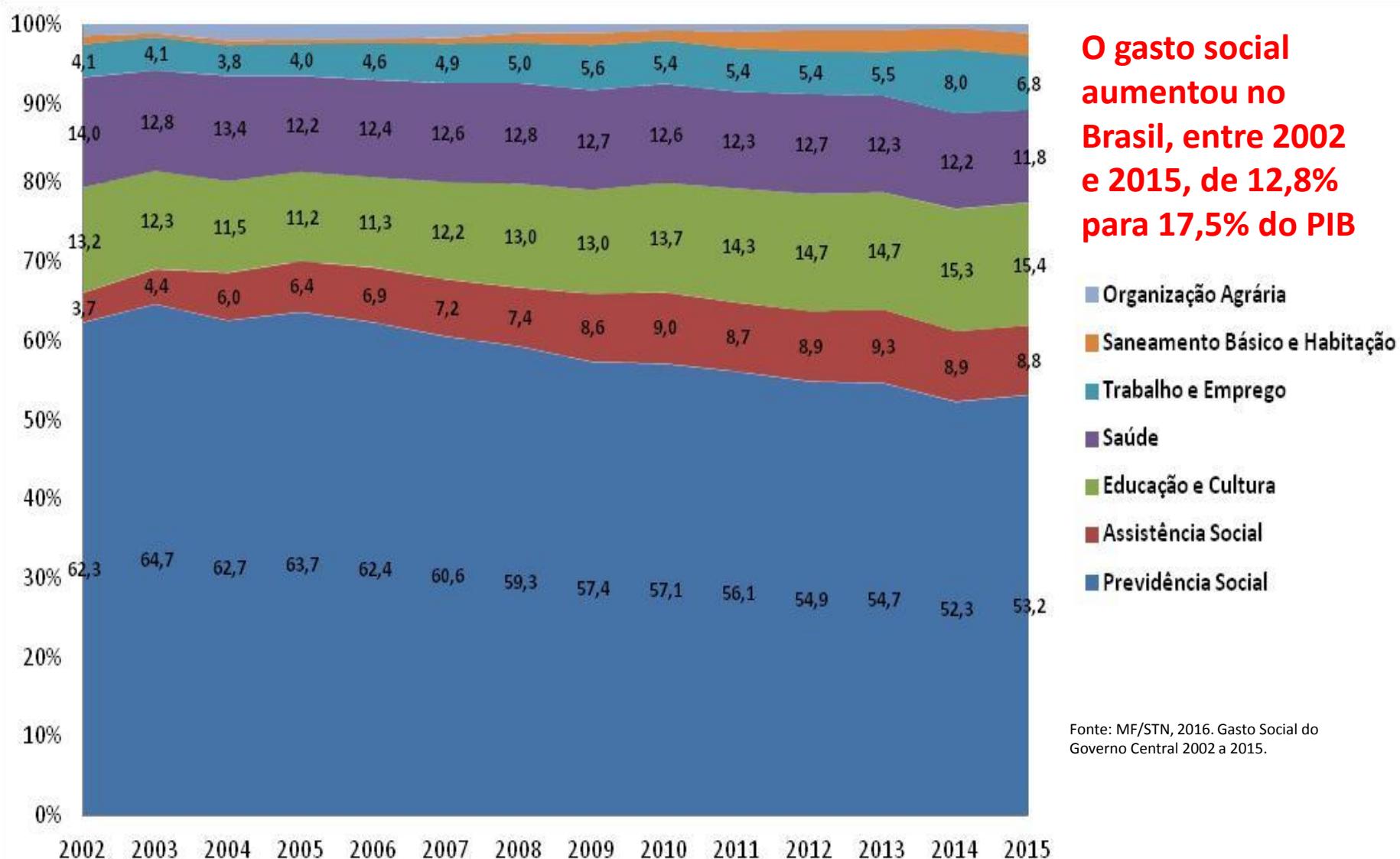
Consultor Legislativo do Senado Federal

Advogado, Mestre em Administração, Doutor em Ciências Sociais

Contexto da PEC 287

- Crise fiscal: oportunismo
- O braço “operativo” da EC do Congelamento de Gastos (EC 95/2016)
- Envelhecimento da população
- O discurso do “déficit” previdenciário
- A excessiva “generosidade” dos benefícios da previdência e da assistência social
- Projeções de longo prazo e comparações espúrias
- A lógica privatista e o estímulo à poupança privada
- Urgência para fazer “**o que outros governos não tiveram coragem de fazer**”.
- Forte campanha midiática com apoio da grande imprensa

Composição do gasto social – Governo Central – 2002-2015



Gasto do Governo Central com Assistência Social – 2002 a 2015 – em R\$ de dezembro de 2015 (IGP-DI)

Período	Gastos Diretos	% Total	Gastos Tributários	% Total	Total Assistência Social
2002	15,5	97,4%	0,4	2,6%	15,9
2003	19,2	97,0%	0,6	3,0%	19,8
2004	27,5	95,3%	1,4	4,7%	28,8
2005	32,6	91,3%	3,1	8,7%	35,7
2006	38,0	90,9%	3,8	9,1%	41,7
2007	41,0	89,0%	5,1	11,0%	46,0
2008	43,7	90,0%	4,8	10,0%	48,6
2009	52,9	78,1%	14,9	21,9%	67,7
2010	56,8	78,9%	15,2	21,1%	72,0
2011	59,9	79,7%	15,2	20,3%	75,1
2012	67,0	81,5%	15,2	18,5%	82,1
2013	73,7	81,8%	16,4	18,2%	90,1
2014	78,2	81,7%	17,6	18,3%	95,8
2015	73,5	80,5%	17,8	19,5%	91,3

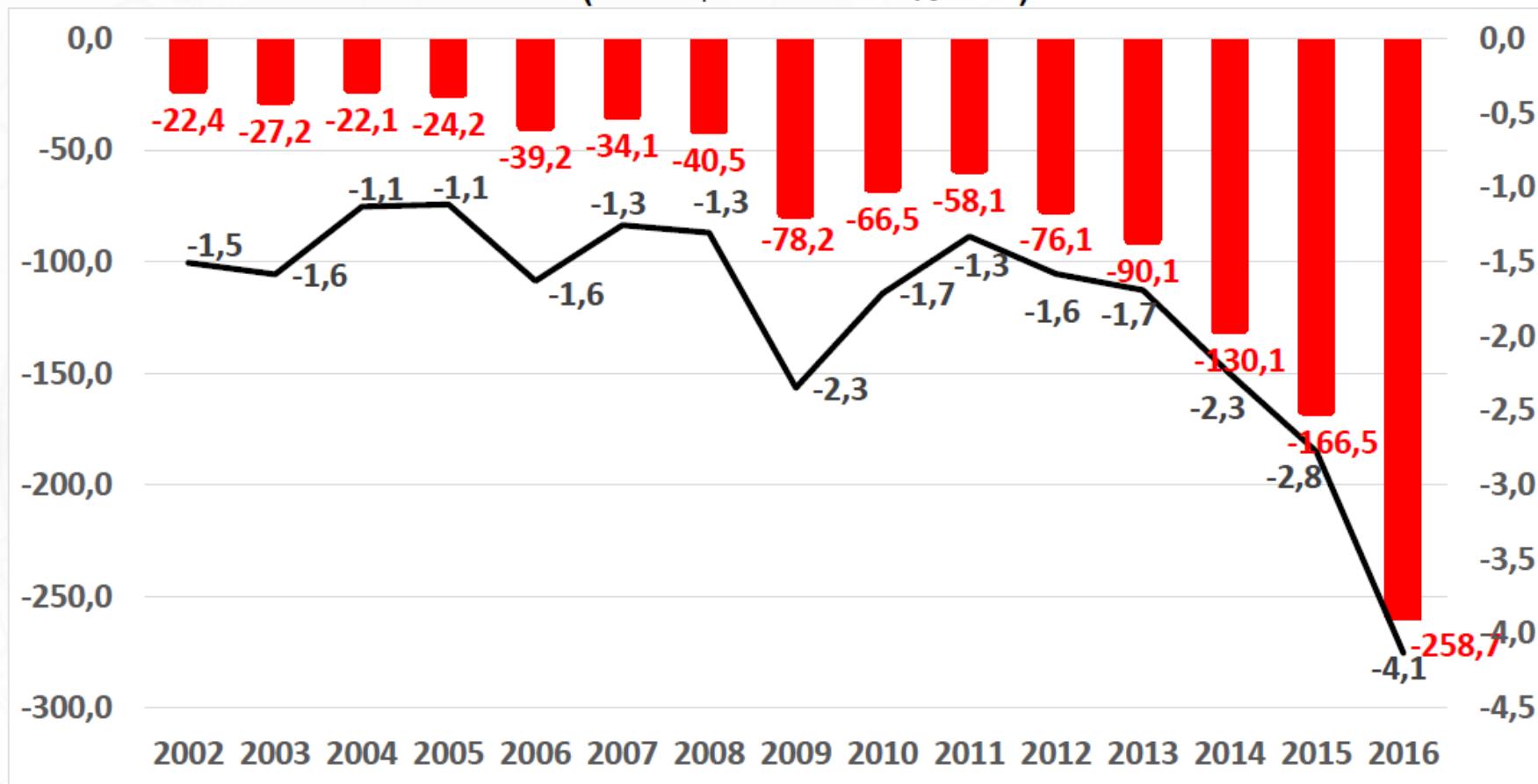
Fonte: SIAFI/SIDOR, FGV.

5

Evolução do Gasto Social com Assistência Social – 2002 a 2015 – em % do PIB

Resultado da Seguridade Social

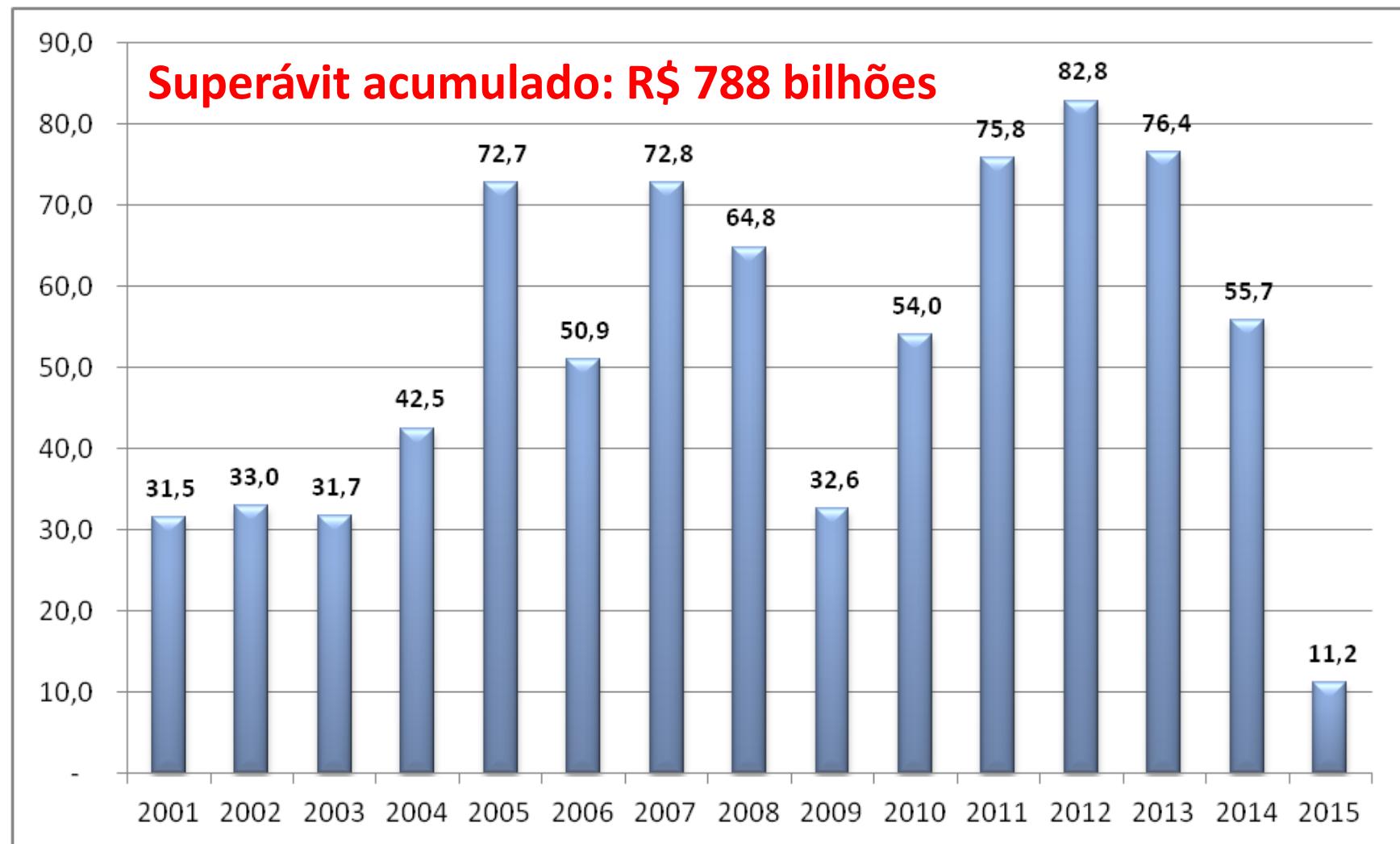
(Em R\$ bilhões e % PIB)



(INCLUÍDAS RECEITAS E DESPESAS RGPS E RPPS CIVIL E MILITAR)

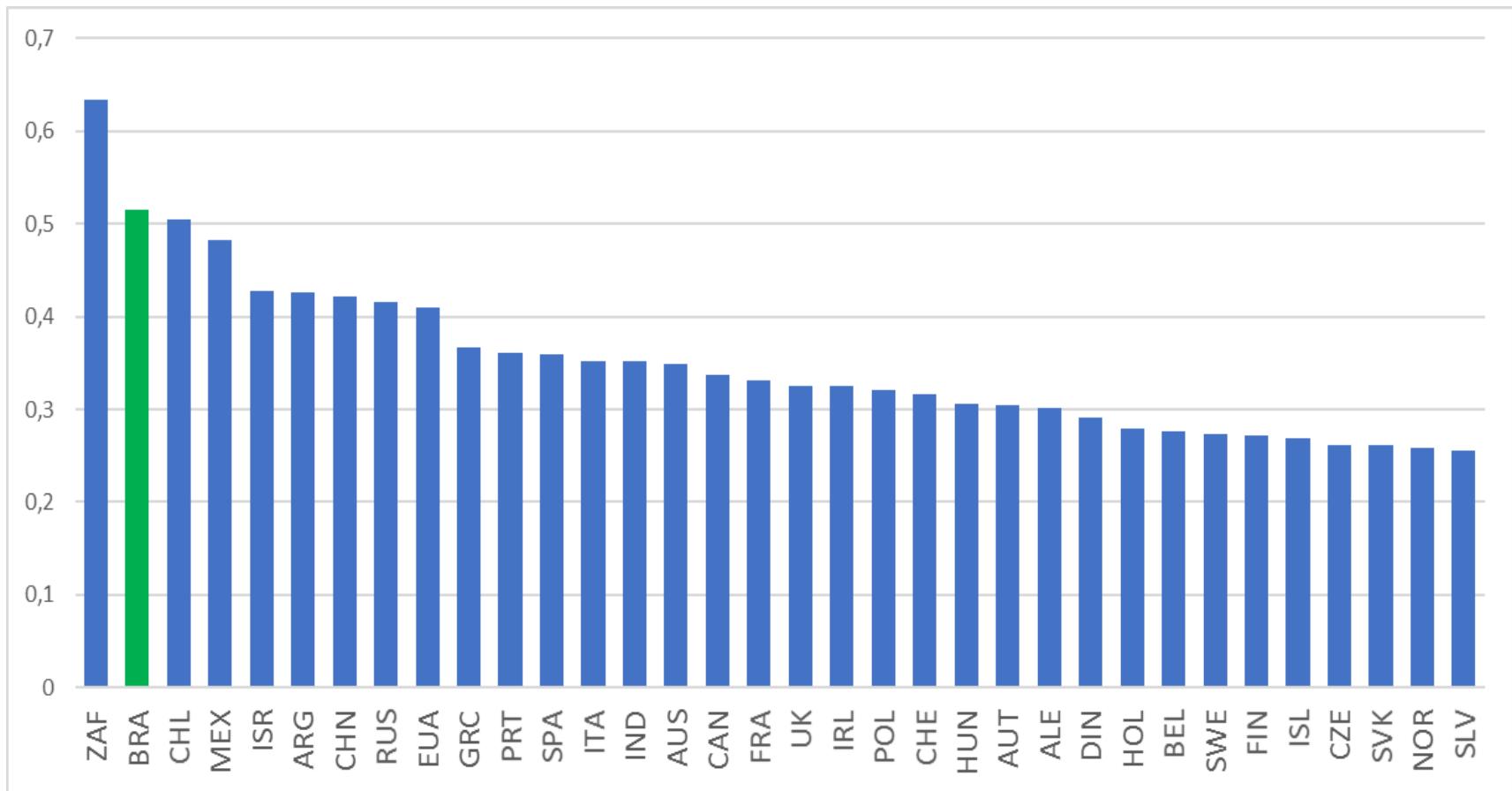
FONTE: MPDG, Balanço da Seguridade Social, março de 2017

Evolução do Superávit da Seguridade Social – sem efeitos da Desvinculação de Recursos da União – 2001-2015 (em bilhões)



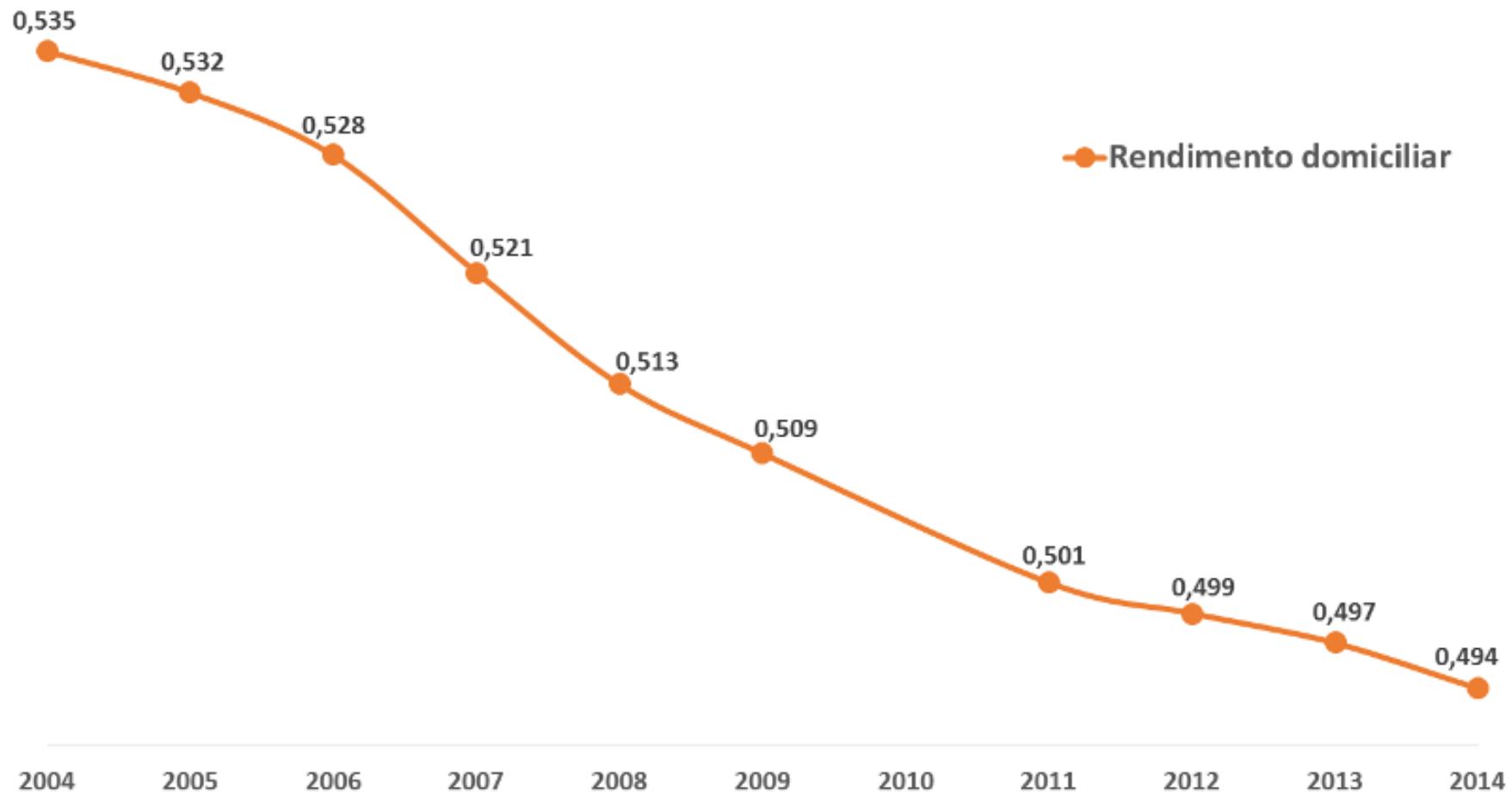
Fonte: TIBERTO, Bruno P. & DWECK, Ruth Helena. Previdência Social brasileira: análise financeira da década de 2000 e discussão sobre propostas de reformas. Texto para Discussão No 31 – Março 2011. UFF; e ANFIP/DIEESE. Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira.

Coeficiente de Gini – Países Selecionados 2010-2014

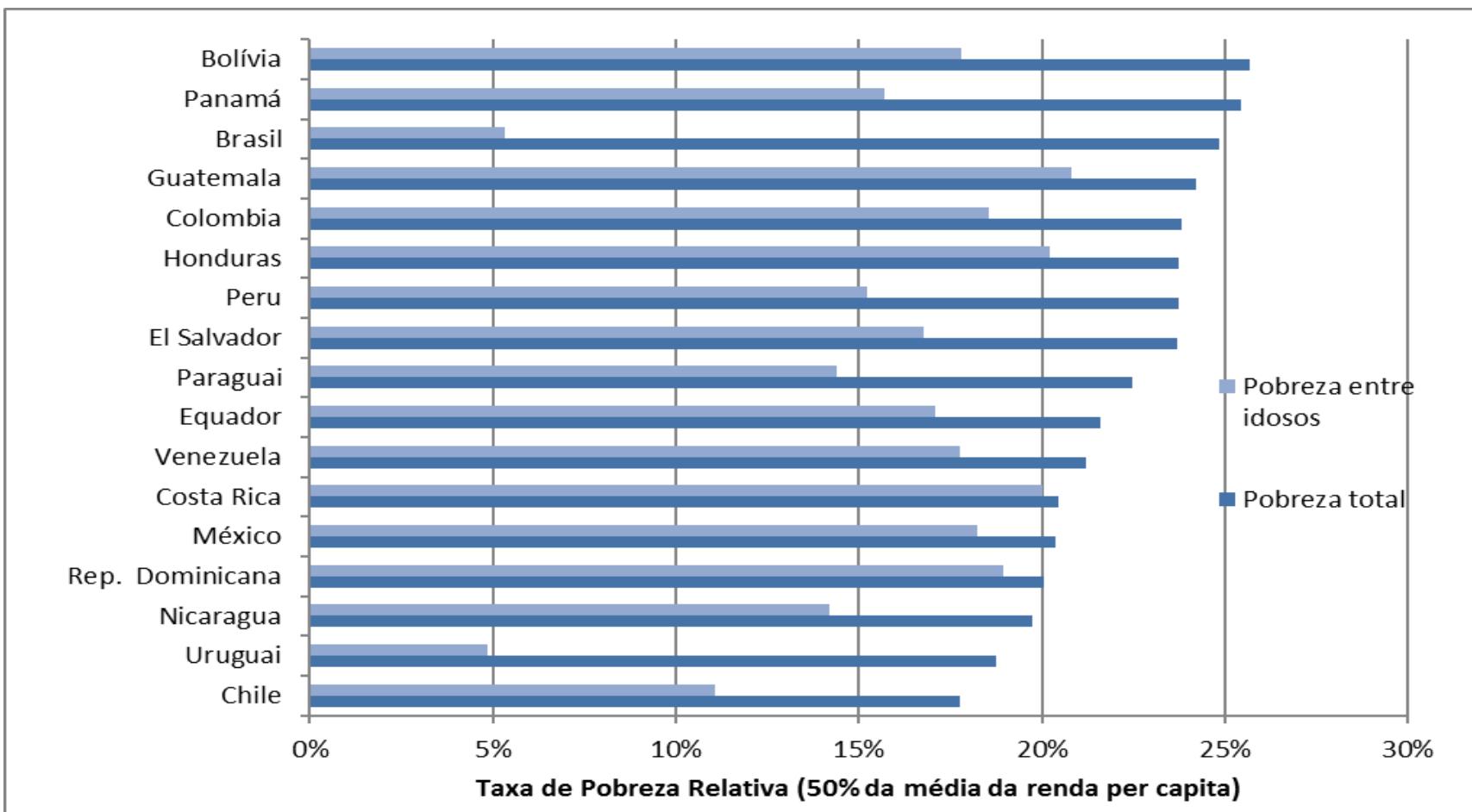


Fonte: World Bank. Elaboração nossa. Utilizado o último ano disponível para cada país.

Evolução da Desigualdade de Renda no Brasil (Coeficiente de Gini) 2004-2014

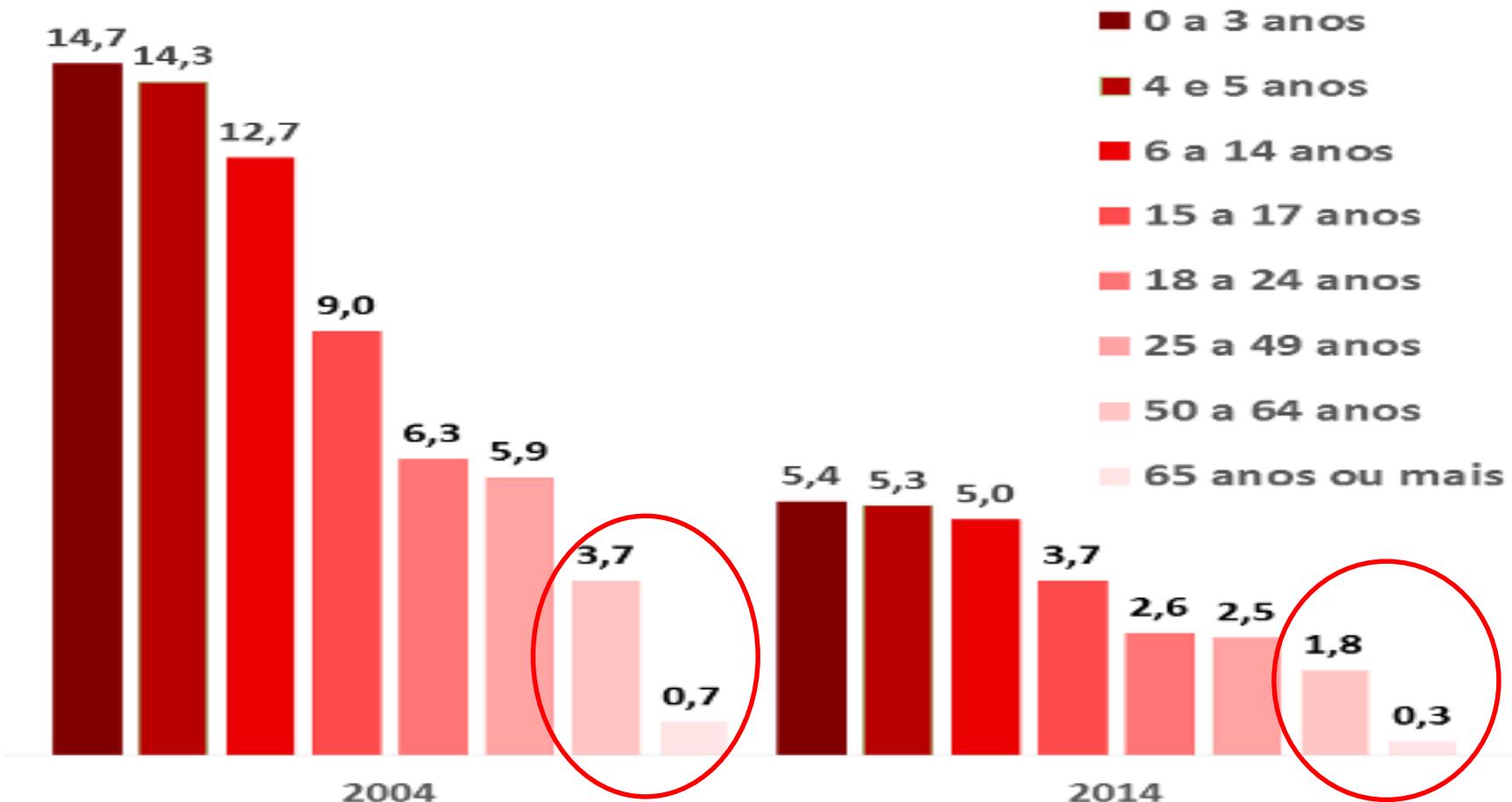


Taxas de Pobreza Relativa na América Latina (2014)



Fonte: OECD Pensions at a Glance, 2015.

Taxas de Pobreza Extrema por Faixa Etária – Brasil 2004/2014



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)

Percentual da população com 65 anos ou mais, segundo renda mensal domiciliar per capita - Brasil - 2014

Faixa etária	Sem renda	Acima de 0 a 1/4 SM	Acima de 1/4 SM a 1/2 SM	TOTAL (até 1/2 SM)
Total	0,18	0,78	7,80	8,76
65 a 69 anos	0,26	1,00	8,50	9,76
70 a 74 anos	0,14	0,75	7,61	8,50
75 a 79 anos	0,17	0,48	7,16	7,81
80 anos ou mais	0,11	0,72	7,41	8,24

Fonte: IBGE/PNAD

Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC - Núcleo de Gestão de Informações Sociais

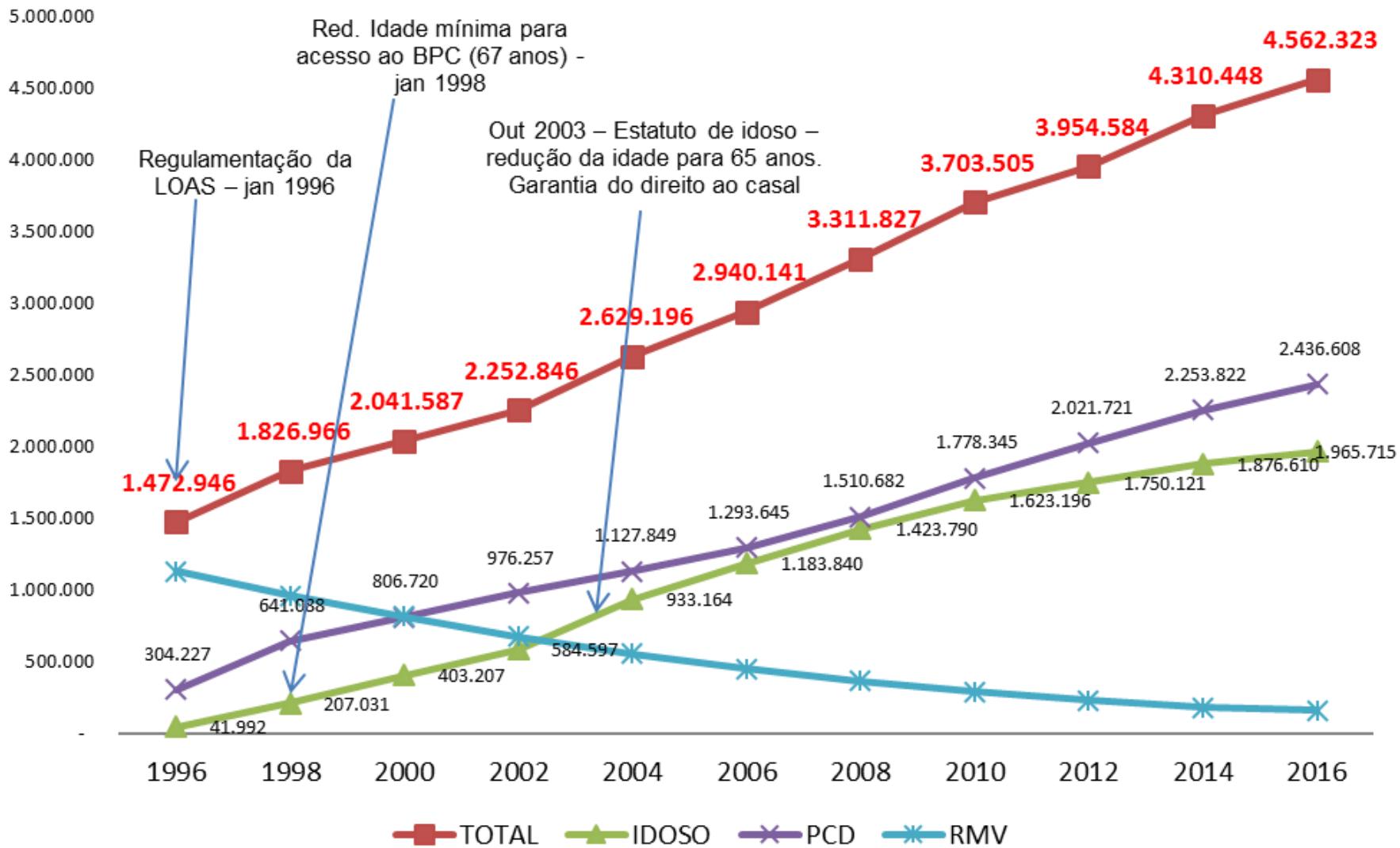
Renda per capita x BPC

- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): carente é quem tem renda familiar *per capita* de até 1/4 do salário mínimo, ou seja, R\$ 234,25.
- Em 2013, o STF (REs 567985), julgou **inconstitucional** o critério adotado pela LOAS, por considerar que a mudança da situação política, econômica e social e jurídica, com as sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro, levava à necessidade da revisão para fixação de novo critério de aferição da carência.
- A seguir, no RE 567985, o STF considerou **inconstitucional por omissão** o art. 34, par. Único do Estatuto do Idoso, por entender que deveria ser dado **a todos os benefícios assistenciais ou previdenciários** o mesmo tratamento, quanto a **não serem computados na renda familiar**, para fins de concessão de benefício assistencial ao idoso.

Alcance e Custos do BPC

- Com base no critérios da LOAS, temos um total de **1,96 milhão de idosos** e **2,4 milhões de pessoas com deficiência** em gozo do benefício de prestação continuada
- Há ainda 144.000 idosos e inválidos que recebem a "renda mensal vitalícia" instituída pela Lei nº 6.179/1974 (1 SM)
- Entre 2009 e 2015, houve um crescimento na quantidade de beneficiários de 42,9% no BPC para pessoas com deficiência e de 24,5% no BPC para idosos, em parte devido à maior conscientização da população sobre seus direitos e pelo esforço dos governos de garantirem o seu atendimento.
- O BPC impacta em **R\$ 49 bilhões**, no ano de 2017, o Orçamento da Seguridade Social.

Benefícios Assistenciais – 1996 - 2014



Fonte: MP-Anexos PLOA 2016 e 2017.

Cobertura previdenciária de idosos (2003-2012)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012
Beneficiários da Previdência (milhões)									
Cobertos	13,3	13,7	14,3	14,7	15,2	16,4	17,0	18,3	19,2
Sem cobertura	3,1	3,3	3,3	3,7	3,9	3,9	4,0	4,3	4,5
Total	16,4	17,1	17,6	18,3	19,0	20,3	21,0	22,6	23,8
Previdência (%)									
Cobertos	81,1	80,4	81,2	79,9	79,7	80,8	80,9	81,1	80,9
Sem cobertura	18,9	19,6	18,8	20,1	20,3	19,2	19,1	18,9	19,1
Total	100								
Previdência + BPC (%)									
Cobertos	81,4	81,9	83,1	83,3	82,2	83,5	83,7	83,4	83,8
Sem cobertura	18,6	18,1	17,0	16,7	17,8	16,5	16,3	16,6	16,2
Total	100								

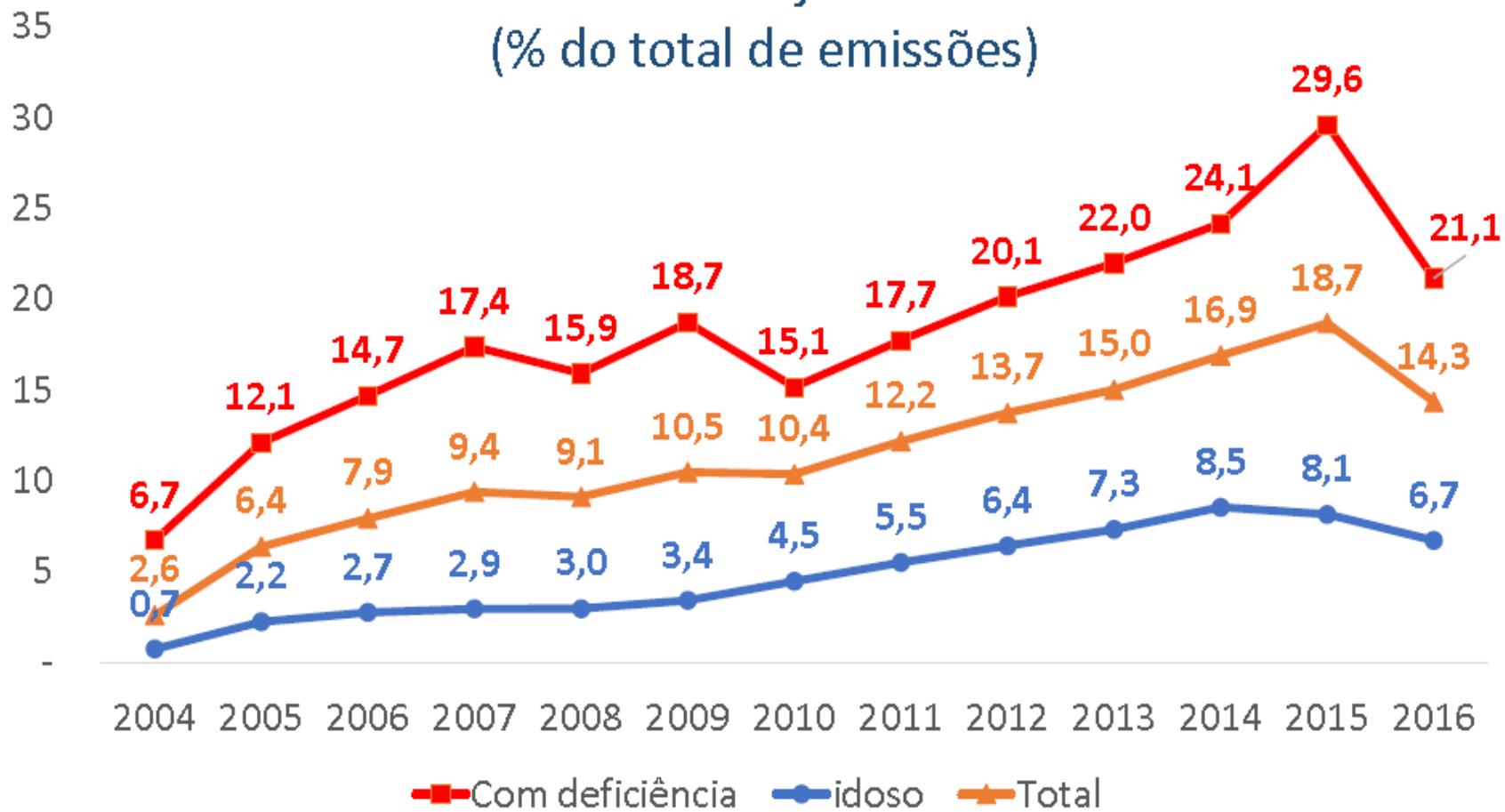
Fonte: PNADs/IBGE.

Elaboração dos autores.

Obs.: Foram considerados idosos aqueles indivíduos com 60 anos ou mais, exceto os que trabalhavam e estavam cobertos pela Previdência.

Fonte: Políticas sociais : acompanhamento e análise, v. 23. Brasília : Ipea, 2015.

BPC concedidos judicialmente (% do total de emissões)

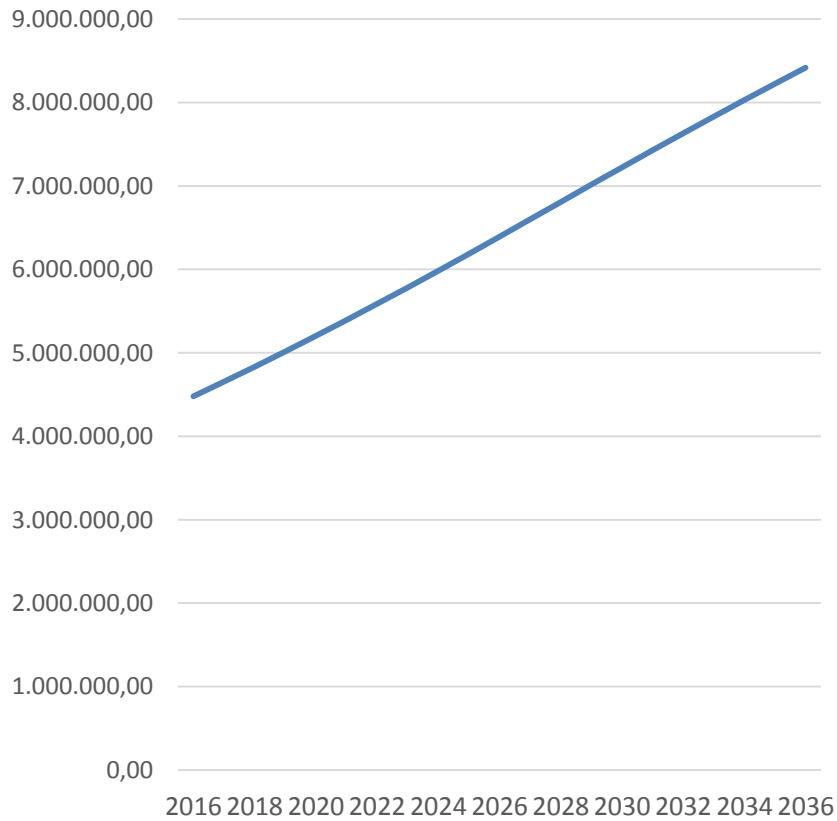


Fonte: SUIBE/DATAPREV, dezembro de 2016

Projeções – BPC

Ano	Projeção Modelo Longo Prazo Ipea/STN	Tx. Cresc. anual	Projeção considerada NT 27/16 IPEA
2016	4.573.389,23	1,038797	4.480.078,00
2017	4.750.779,04	1,038787	4.653.848,52
2018	4.933.196,96	1,038397	4.832.544,55
2019	5.120.310,59	1,037929	5.015.840,49
2020	5.311.185,72	1,037278	5.202.821,18
2021	5.505.418,76	1,036571	5.393.091,26
2022	5.703.404,57	1,035962	5.587.037,55
2023	5.904.275,72	1,03522	5.783.810,31
2024	6.108.659,65	1,034616	5.984.024,17
2025	6.315.354,62	1,033836	6.186.501,94
2026	6.524.780,95	1,033161	6.391.655,32
2027	6.736.749,09	1,032487	6.599.298,66
2028	6.950.056,54	1,031663	6.808.253,99
2029	7.163.019,76	1,030642	7.016.872,10
2030	7.373.845,92	1,029433	7.223.396,75
2031	7.582.691,70	1,028323	7.427.981,43
2032	7.789.711,84	1,027302	7.630.777,73
2033	7.994.243,93	1,026257	7.831.136,73
2034	8.196.637,86	1,025317	8.029.401,20
2035	8.396.763,88	1,024416	8.225.444,03
2036	8.594.563,84	1,023557	8.419.208,27

Mantidas as regras atuais,
em 2026 haverá em torno de 6,4 milhões de pessoas recebendo o
BPC – 45% a mais
Em 2036, serão 8,4 milhões – 90% a mais



Fonte: Nota Técnica IPEA nº 27/2016

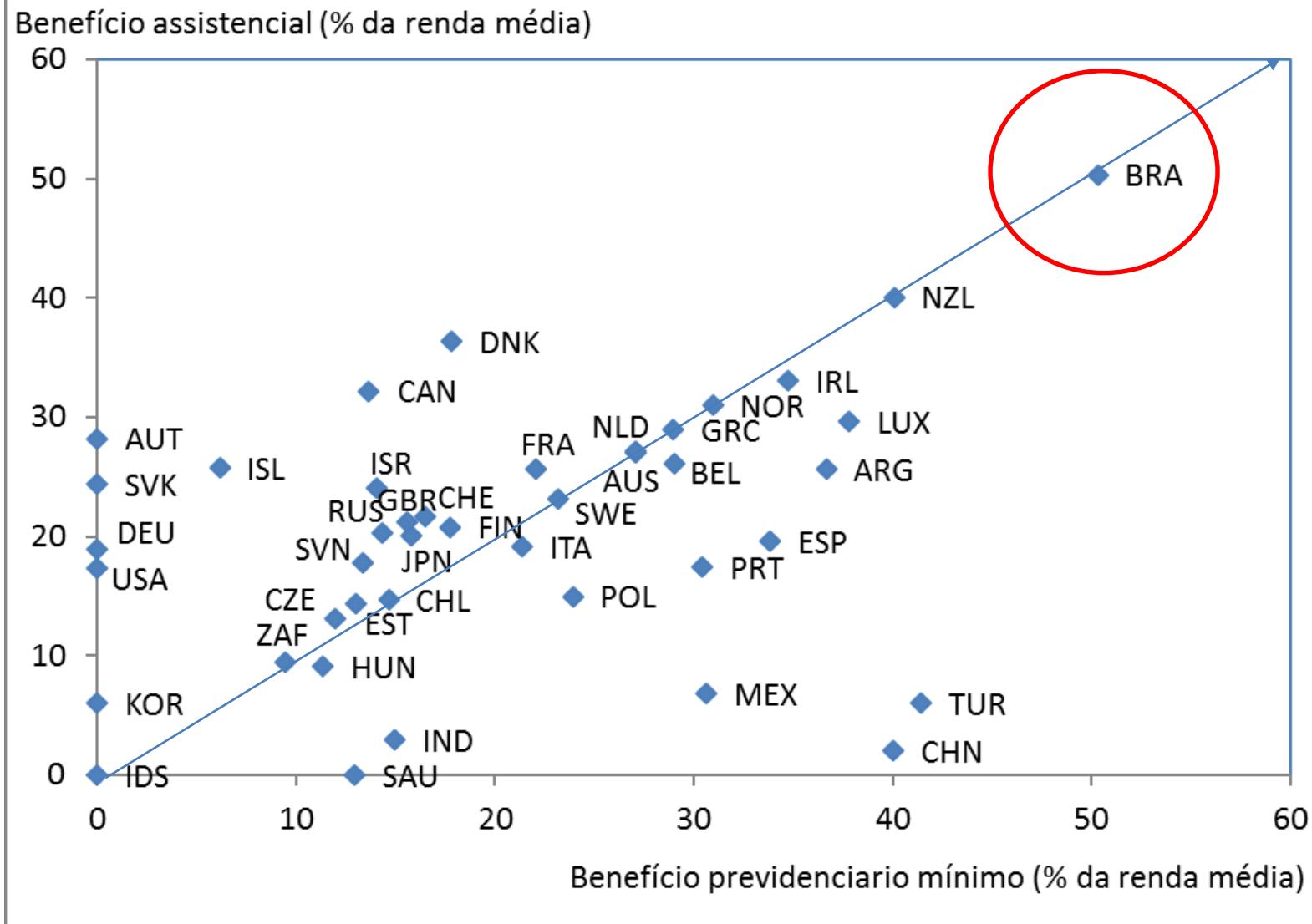
A “Generosidade” do BPC no Brasil

Segundo o Governo, o valor do benefício pago deve levar em conta a renda média da população de cada país. E afirma:

“Dessa forma, uma comparação mais adequada é calcular o valor pecuniário do benefício assistencial em relação ao PIB per capita de cada país. Nesse sentido, **o valor do BPC em relação ao PIB per capita brasileiro é 33%** enquanto que **a média da OCDE é 19,2%**, demonstrando que o Brasil se destaca por pagar valores mais elevados. Sendo assim, o valor pago pelo BPC deve ter alguma diferenciação do piso previdenciário, sobretudo quando o salário mínimo se encontra no pico da sua série histórica.”

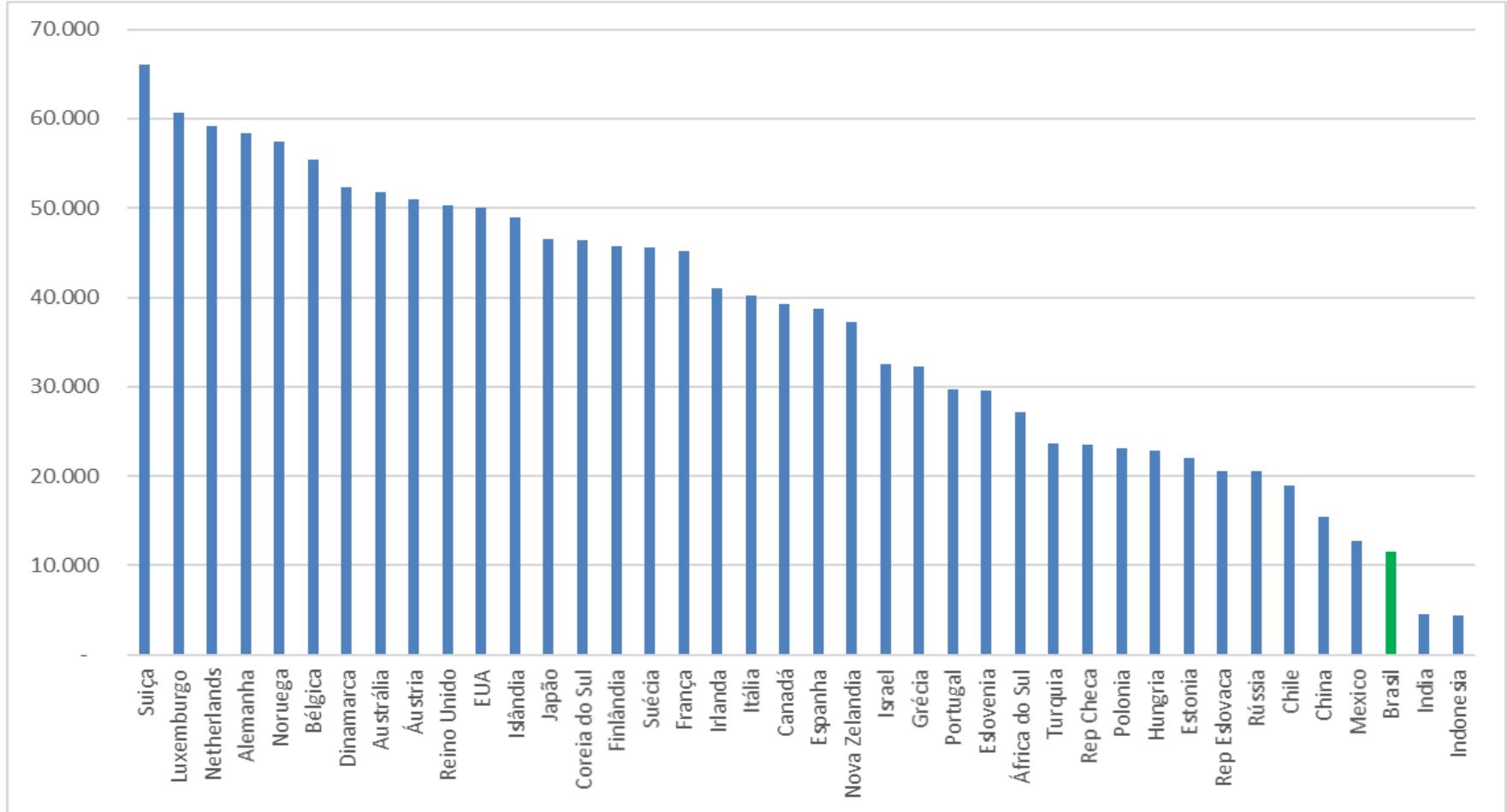
Exposição de Motivos nº 140/2016 MF, de 5 de dezembro de 2016.

Comparação entre Benefício Assistencial e Previdenciário Básico (mínimo) como % da renda média



OECD (2015), *Pensions at a Glance 2015: OECD and G20 indicators*, OECD Publishing, Paris.

Renda média em USD PPP - 2014



Fonte: OECD Pensions at a Glance, 2015.

A PEC 287 e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social

TODOS: Desvinculação do salário mínimo

Valor do benefício passa a ser definido em lei

Critérios mais restritivos para fazer jus ao benefício (renda familiar integral)

IDOSOS: Idade mínima para acesso ao BPC aumenta de 65 anos para 70 anos

Período de transição gradual com duração de 10 anos para atingir a nova idade

PCD: Possibilidade de vincular acesso ao direito e valor do BPC ao **grau de deficiência**

Renda Familiar integral

Critério para o cálculo da renda passa a ser o da “renda familiar integral”.

Acaba o direito, assegurado pelo art. 30, § 2º do Estatuto do Idoso, de um idoso receber o seu benefício assistencial, caso o seu cônjuge também o receba.

Caso um deles receber o BPC, o valor resultante (meio salário mínimo) impedirá que o outro receba o benefício.

Essa mudança **inviabiliza** a aplicação da decisão do STF de 2013 (revisão do critério de acesso ao BPC com exclusão dos benefícios previdenciários e assistenciais na apuração da renda familiar tanto para idoso quanto para PCD).

Aumento da idade

Idade mínima era, originalmente, na LOAS, de 70 anos, e deveria ser gradualmente reduzida para 67 e 65 anos.

No governo FHC, a LOAS foi alterada e eliminada a redução para 65 anos.

Com o Estatuto do Idoso - a Lei 10.741, de 2003, aprovado no Governo Lula - a idade foi fixada em 65 anos, equiparando-se à idade para aposentadoria por velhice no RGPS.

Com a PEC 287/2016 ela passará de 65 anos para 70 anos, aumentando um ano a cada dois anos, a partir da vigência da "reforma".

A idade poderá ser aumentada para além dos 70 anos sempre que a expectativa de sobrevida aos 65 anos aumentar 1 ano.

Efeitos da PEC 287 para idosos e deficientes

Efeito imediato:

impedir a concessão de benefícios a milhares de pessoas com deficiência e idosos

Dificultar o acesso ao BPC como alternativa de sustentação na velhice para que não puder se aposentar pelas novas regras.

Consequência:

Aumento da dificuldade para acesso ao benefício do deficiente carente

Adiamento na data de gozo para BPC do idoso – redução da clientela

Aumento da pobreza entre os idosos

Agravamento da desigualdade de renda

Exclusão social – quem não tem como garantir a sua sobrevivência ou recuperar a parcela da renda na velhice – MISÉRIA

Retrocesso social (pré-LOAS)

Para todos, haveria redução da renda – abandono do “piso” e vinculação com Salário mínimo

Pode afetar benefícios já em manutenção

BPC x Aposentadoria: quem vai querer?

“Devido ao valor do BPC ser o mesmo do piso previdenciário, alguns estudiosos afirmam que ele incentiva a não contribuição previdenciária, principalmente de trabalhadores de baixa renda. A lógica subjacente a tal argumento é que, se o trabalhador vislumbra receber como aposentadoria o piso previdenciário, para ele seria melhor não contribuir para o INSS, pois receberia o benefício assistencial com o mesmo valor do que receberia da Previdência Social.”

Fonte: Políticas sociais : acompanhamento e análise, v. 23. Brasília : Ipea, 2015.

Economia com a PEC (BPC)

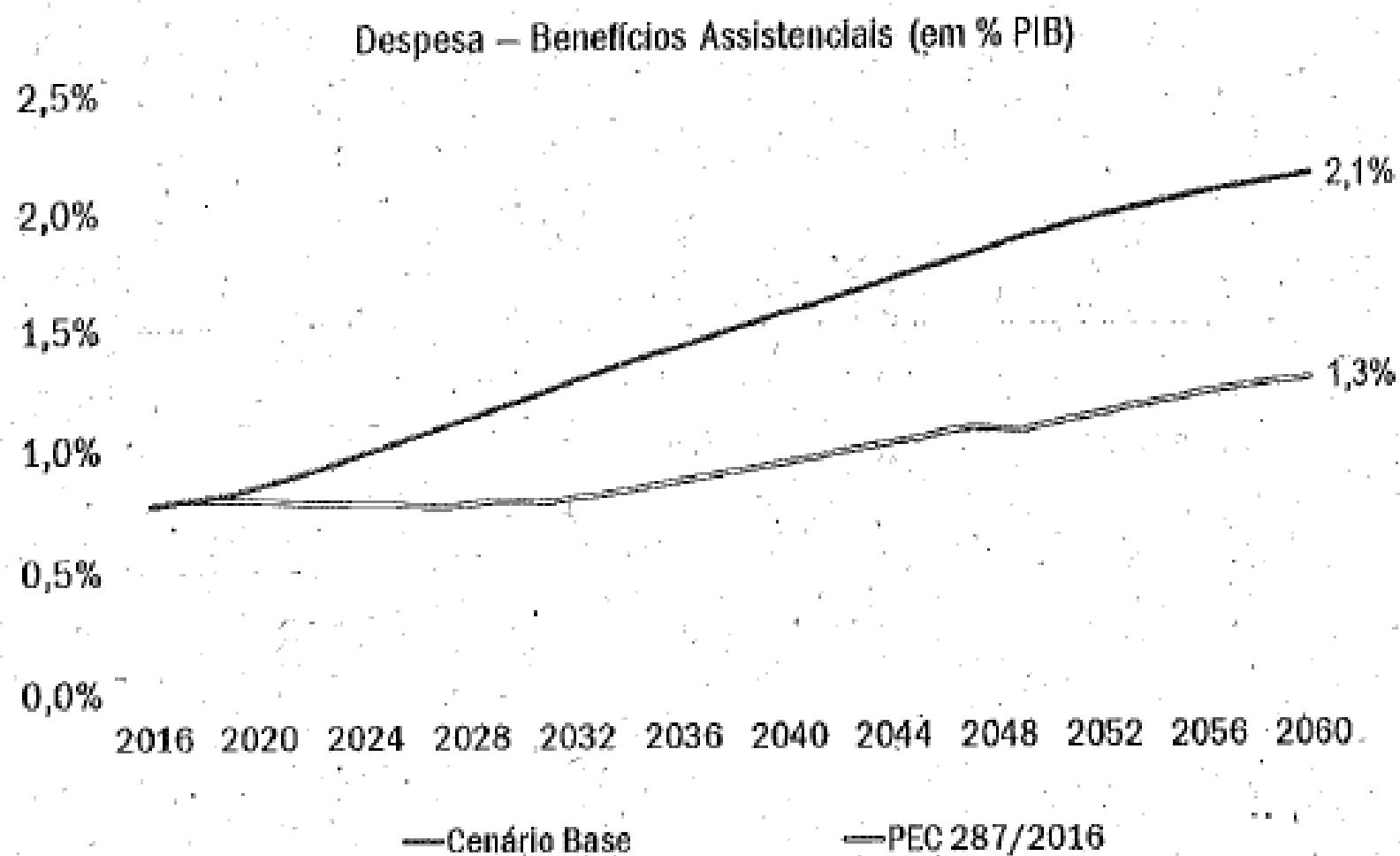
Segundo dados do Ministério da Fazenda, a economia total acumulada no RGPS entre 2018 e 2027 atingiria **R\$ 689,1 bilhões** em valor atual, e **R\$ 128,8 bilhões** com os benefícios assistenciais.

Isso equivale a negar o direito ao benefício a **6 milhões de pessoas**, durante 10 anos.

“No longo prazo, as restrições ao BPC em tese têm a ver com efeitos colaterais produzidos pela reforma. **Ao dificultarem o acesso à aposentadoria, as mudanças propostas pelo governo empurrarão mais gente para a assistência social.** Ou seja, sem endurecer as regras do BPC, haveria simples troca de parte da Previdência por assistência.”

(MARCELO MEDEIROS. Mudar a Previdência exige cuidado social, diz pesquisador brasileiro. Folha de São Paulo, 09.04.17)

Economia com a PEC (BPC)



FONTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA – AVISO Nº 77, DE 14/03/2017

Para evitar a derrota na PEC 287/16, Governo aceita mudanças

Manter a vinculação do BPC com SM

Manter direito da pessoa com deficiência sem alteração

Aumentar a idade do BPC para 68 anos, mantendo diferença de idade com RGPS, mas sem chegar a 5 anos

Nada foi dito sobre:

- Critério para acesso ao benefício (renda)
- Condicionamento ao grau de deficiência

Emenda Constitucional x Retrocesso Social

Na realidade, a cláusula que proíbe o retrocesso em matéria social traduz, no processo de sua concretização, verdadeira dimensão negativa pertinente aos direitos sociais de natureza prestacional, impedindo, em consequência, que os níveis de concretização dessas prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser reduzidos ou suprimidos, exceto nas hipóteses - de todo inocorrente na espécie - em que políticas compensatórias venham a ser implementadas pelas instâncias governamentais.

Voto do Min. Celso de Mello, ADIN 3.105 – Julgamento da constitucionalidade da Emenda Constitucional
41/03, 18.08.2001



© Alamy

Luiz Alberto dos Santos

A Reforma da Previdência do Governo Temer e o Desmonte da Previdência Pública no Brasil



Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Disponível em
www.diap.org.br

Coeditores:



Obrigado!

luiz.alb.santos@gmail.com

politicapublica.wordpress.com